

PORTARIA Nº 27 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre resultado da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório
A Secretaria de Educação, através da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização prevista no art. 2º, §2º, III do Decreto nº 984 de 25 de janeiro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a complementação do resultado final da Avaliação de Desempenho dos Servidores, publicado no dia 25 de abril de 2025, Portaria nº 15, de 11 de abril de 2025 que tiveram admissão no mês de março de 2022, conforme tabela abaixo:

Aptos:

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
3000770	BARBARA MARIA PEREIRA ULRICHSEN RANGEL	ORIENTADOR EDUCACIONAL	07/03/2022
3000771	JULIANA PINHEIRO FREITAS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	07/03/2022
3000931	KARINA DA SILVA CORREA	PROF DOCENTE I	11/03/2022
3000780	LIDIA MAIRA RAMOS DE ALVARENGA	ORIENTADOR PEDAGOGICO	07/03/2022
3000969	PEDRO HENRIQUE PINTO BELLO	PROF DOCENTE I	16/03/2022

Art. 2º - O servidor que foi considerado inapto ao Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no JOM, para apresentar recurso, a ser protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, direcionado para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o referido recurso e publicar a decisão no JOM, não cabendo mais nenhum recurso administrativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à data em que o servidor completou 03 anos de estágio probatório.

Maricá, 23 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos
Secretário Municipal de Educação
Mat. 6364

CORRIGENDA À RESOLUÇÃO DE MATRÍCULA Nº 007/2024

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte corrigenda à Resolução de Matrícula nº 007/2024, alterando o Art. 17, de 23 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV-DA MATRÍCULA E ALOCAÇÃO

Art. 17 A matrícula dos alunos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos contemplará:

- a) CRECHE – alunos de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.
- b) PRÉ- ESCOLA – alunos com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.
- c) 1º ANO do Ensino Fundamental – alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente.
- d) EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS – a matrícula na Educação de Jovens e Adultos será destinada aos alunos com 15 (quinze) anos de idade completos.
- e) EDUCAÇÃO DE IDOSOS - alunos com 60 (sessenta) anos completos ou a completar na data da matrícula

§1º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental I devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, ainda que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, desde que já estejam matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino regulares até a data da publicação da resolução CNE/CEB n.º 2, de 09 de outubro de 2018, apresentando documento comprobatório de escolaridade anterior.

§2º No decorrer do ano letivo, os candidatos que não se encontram vinculados a nenhuma unidade da Rede Pública Municipal de Ensino terão prioridade absoluta à matrícula.

§3º A alteração de dados da pré-matrícula não será permitida durante a primeira fase de inscrições. O candidato poderá realizar as alterações necessárias após a consulta do protocolo, a partir da segunda fase da pré-matrícula, conforme calendário constante do Anexo II.

Maricá, 24 de junho de 2025.

Prof. Dr. Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula 6364

EXTRATO DA ATA Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 25539/2023

Ata de análise de concessão, recadastramento e fiscalização de bolsa auxílio dos alunos matriculados em tempo integral do programa Passaporte Universitário de acordo com a lei 3.428/23.

Objeto: análise de documentações dos bolsistas do passaporte universitário oriundos de escola pública ou oriundos de instituição privada em maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos matriculados em tempo integral de acordo com a lei nº 3.428/23.

Às 14:00 horas do dia 23 de junho de 2025, foi realizada uma reunião, no Território do Futuro, estabelecido na Avenida Roberto da Silveira, 1978 – Flamengo - Maricá - RJ, 24.903-815. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei nº 3.428 de 13/12/2023. Outrossim, informamos que todos os requisitos estabelecidos foram devidamente

cumpridos por meio do credenciamento realizado e da verificação documental imposta a cada solicitante no sentido de que:

- 1) Alunos do programa passaporte universitário matriculados em curso de período de tempo integral, egresso de escola pública ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos;
- 2) Alunos cursando universidade com distância de até 80 km do município de Maricá recebem o valor de 3,3 UFIMAS mensalmente, de acordo com art. 19º, alínea a.
- 3) Alunos cursando universidade com distância superior a 80 km do município de Maricá recebem o valor de 6,6 UFIMAS mensalmente, de acordo com art. 19º, alínea b.

Art. 19. Será concedida bolsa-auxílio aos bolsistas do Passaporte Universitário, do PROUNI e de Instituições Públicas de Ensino Superior, matriculados em curso de período integral, egresso de escola pública ou oriundos de instituição privada em Maricá, cuja totalidade do ensino médio tenha sido custeada com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda bruta familiar não exceda a 8 (oito) salários mínimos;

- a) para os bolsistas matriculados em Universidades até 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 3,3 UFIMA;
- b) para os bolsistas matriculados em Universidades acima de 80 km distantes do município de Maricá, o valor concedido será de 6,6 UFIMA.

Diante do exposto, após realizar todos os procedimentos administrativos em obediência à Legislação vigente para concessão do Bolsa Auxílio, a comissão deliberou:

Igualmente, a luz das informações, encaminhamos a inserção aos autos em prosseguimento. Destarte, no sentido de resguardar o direito concedido aos alunos, a comissão deliberou que fosse realizado o pagamento no valor de R\$ R\$ 700.157,94 (setecentos mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) dos 764 alunos. Conforme o processo administrativo 25539/2023, constatamos assim que foram aplicados todos os procedimentos segundo a legislação em vigor.

Às 15:20 horas do dia 23 de junho de 2025, deu-se por encerrada a reunião e eu, Tatiana dos Santos Silva, matrícula 108.445, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Tatiana dos Santos Silva – Matrícula 108.445
Thiago Cordeiro Ribeiro – Matrícula 300.1269
Thiago Souza Laplace – 300.1135

PORTARIA Nº 29 DE 24 DE JUNHO DE 2025

Designa a comissão especial de cadastramento e credenciamento de instituições de ensino visando atender através de celebração de termo de contrato o “Programa Passaporte Universitário – Graduação” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação.

A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o Chamamento Público nº 01/2025 de Cadastramento e Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, visando atender através de celebração de Termo de contrato o “Programa Passaporte Universitário – Graduação” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Cadastramento e Credenciamento relativa ao Chamamento Público nº 01/2025, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I- Sheila Nascimento Elizeu, Matrícula nº 6537
- II- Alexandra Barros de Souza, Matrícula nº 3154
- III- Victor Andrade da Silveira, Matrícula nº 7284
- IV- Indra Desirée Hauff Platais, Matrícula nº 6464
- V- Ana Cláudia Leoncio de Azeredo, Matrícula nº 6187
- VI- Levi Machado dos Santos, Matrícula nº 112.125

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Maricá, 24 de junho de 2025.
Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula 6364

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 -PROCESSO Nº 3245/2025

Credenciamento de instituições de ensino visando atender através de celebração de contrato o “Programa Passaporte Universitário” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação.

O Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através do órgão municipal responsável pelo Programa Passaporte Universitário, nesse ato representado pela Secretaria de Educação, com sede à Avenida Nossa Senhora do Amparo, Nº 253, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.900-830, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e suas alterações e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas modificações sob as condições previstas neste Edital, demais legislações aplicáveis, e princípios norteadores da Administração Pública, torna público estarem abertas as inscrições para credenciamento de instituições de ensino com o objetivo de firmar contrato para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de Graduação, junto ao “Programa Passaporte Universitário”, que visa fomentar o desenvolvimento socioeducacional do Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos, em todos os aspectos e na geração de emprego e renda, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, através do Processo Administrativo nº 3245/2025. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de Contrato para concessão de bolsas de estudo, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis para serem solicitadas de forma presencial no Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815 e através do site eletrônico: <https://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer a contratação entre universidades com ou sem fins lucrativos e o Município para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudo, nos cursos de graduação aos cidadãos maricaenses, conforme publicação de editais pelo Poder Público.

1.2 O Programa Passaporte Universitário disponibilizará, anualmente, até 3.000 (três mil) bolsas de graduação e 100 (cem) bolsas para o curso de Medicina, conforme disposto no inciso IV, do artigo 7° da Lei n° 3.428/2023, alterada pela Lei n° 3.550/2025, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 1.355/2024. A concessão dessas bolsas está condicionada à previsão orçamentária e aos critérios estabelecidos no edital, visando promover o acesso ao ensino superior e contribuir para o desenvolvimento educacional e socioeconômico dos municípios de Maricá.

1.3 Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pelas Instituições de Ensino de acordo com as determinações do órgão municipal responsável pelo Programa, nas dependências da contratada, respeitadas as rotinas adotadas pelo órgão e os procedimentos descritos neste Edital.

1.4 A escolha do fornecedor credenciado pela Administração ocorrerá a critério do próprio beneficiário.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para habilitação e seleção, as instituições de ensino superior deverão apresentar a documentação relacionada neste instrumento, original ou por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Prefeitura de Maricá.

2.1.1. No caso de autenticação por servidor da Prefeitura de Maricá, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o original do documento.

2.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas de estudo não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

2.3. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação, estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

2.3.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

3.1. As propostas deverão ser entregues a contar do dia da publicação deste edital, de forma presencial na sede do órgão municipal responsável pelo Programa, nesse ato representada pela Secretaria de Educação com sede à Avenida Nossa Senhora do Amparo, N° 253, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.900-830, de segunda à sexta das 8h às 17h, horário de Brasília, com o “Assunto: à Comissão de Credenciamento, Destinatário: Comissão de Cadastramento e Credenciamento – Chamamento Público 001/2025 – no Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815.

3.2. O recebimento será feito por membro da Comissão, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência do lacre dos envelopes dos documentos.

3.3. O exemplar deste edital estará disponível no Jornal Oficial de Maricá – JOM – <http://www.marica.rj.gov.br/jom/>, no portal da Prefeitura Municipal de Maricá – <http://www.marica.rj.gov.br/> e no portal do Programa Passaporte Universitário <http://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>, bem como na sede do órgão municipal responsável pelo Programa, nesse ato representado pela Secretaria de Educação/Território do Futuro, com sede à Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, podendo os interessados comparecer munidos de mídia digital para gravação dos arquivos.

3.4. Os Documentos de Habilitação e Seleção deverão ser entregues em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, na data, local e hora fixados nesse Edital, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

3.4.1 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS. - SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E FORMAÇÃO – SCTF; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 – SCTF.

3.4.2. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelope específico na ordem em que foram exigidos no item 4, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o (s) documento (s) se referem.

3.5. Os documentos de habilitação para credenciamento serão recebidos na sede do órgão municipal responsável pelo Programa durante todo o prazo de validade do credenciamento;

3.6. Dos prazos:

3.6.1. O prazo de validade do edital de Chamamento Público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública.

3.6.2. O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que o Programa Passaporte Universitário vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação.

3.6.3 O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá, sendo a natureza do serviço por escopo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação ao PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO - Graduação, as Instituições de Ensino Superior devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- a) Funcionamento regular há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação do seu registro, na forma da Lei;
- c) Conceito igual ou superior a 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) e no Índice Geral de Cursos (IGC), imediatamente anterior ao processo de inscrição;

d) Possuir no mínimo de 50% (cinquenta) do corpo docente com a titulação acadêmica de mestrado e/ou doutorado;

e) Cópia legível da ata de posse da atual diretoria, quando for o caso, registrada na forma da Lei;

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda e Dívida Ativa Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

l) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2 Além da documentação indicada no item anterior, a Instituição de Ensino deverá declarar que:

a) Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto medicina;

b) Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de matrícula;

c) Concederá ao longo do curso, desconto de 20% (vinte por cento) à concedente sobre o valor da mensalidade de cada curso praticada no ano, independente da modalidade de bolsa concedida, exceto medicina;

d) Para os cursos de fisioterapia, odontologia e medicina veterinária será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade;

e) Manter o valor da mensalidade de cada curso indicado no ato do credenciamento durante todo curso, podendo sofrer reajuste anual sobre o índice oficial pelo IPCA, apenas sobre o valor inicialmente ofertado;

f) Indicar os valores de mensalidade com base no curso ofertado, devendo o valor incidir sobre o curso, independente de turno ou campus cadastrado;

g) Ofertar mensalidade fixa, não podendo haver cobrança por créditos de matérias. Caso a Universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso, respeitando o limite total de tempo ofertado para conclusão daquele curso, estipulando o valor para a mensalidade com fixação de matérias para cada período. Neste caso, deverá a IES coordenar as matérias que irá compor a grade do aluno a fim de que não exceda ao prazo estipulado por lei para a conclusão do curso.

h) Assegurar que nenhum curso oferecido ultrapasse o Teto Financeiro total estipulado pelo Programa Passaporte Universitário, conforme os seguintes limites previstos no Decreto Municipal n° 1.355/2024:

I – R\$ 1.658,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) mensais para os cursos de Graduação em geral, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais, sendo esse reajustado conforme previsões contratuais.

II – R\$ 3.881,72 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais para o curso de Graduação em Odontologia, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

III – R\$ 11.030,80 (onze mil e trinta reais e oitenta centavos) mensais para o curso de Graduação em Medicina, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais.

i) O valor total estimado para contratação por um período de 04 (quatro) anos, com base no teto exarado no subitem anterior, é de R\$ 814.129.213,00 (Oitocentos e quatorze milhões cento e vinte e nove mil duzentos e treze reais).

j) Assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para rematricula do bolsista até a conclusão do curso;

k) Garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;

l) Manter todos os cadastros preenchidos no sistema próprio de Controle do Programa Passaporte Universitário;

m) Garantir que a carga horária mínima para os cursos de Graduação presenciais obedeça às disposições do Ministério da Educação – MEC;

n) Assegurar a remessa da prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC;

o) Quando instalada no município, admitir preferencialmente funcionários residentes no Município por no mínimo 3 (três) anos;

p) Assegurar e aceitar o cumprimento da contrapartida social instituída por meio da Lei Municipal n° 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal n° 1.355/2024;

q) Prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

r) Manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

s) Manter capacidade técnica e operacional evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;

t) Manter atualizado e disponibilizar, quando solicitado, o cadastro dos profissionais que atuam na Gradua-

ção, conforme legislação pertinente;

u) A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

v) Em caso fortuito a interessada comunicará qualquer fato superveniente que venha a prejudicar a execução do objeto do contrato;

w) Se responsabilizar pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa.

x) Quando instalada no município realizar as suas compras para operacionalização das atividades acadêmicas no território ou região próxima.

5 DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

5.1. O requerimento para habilitação deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 deste Edital, junto ao órgão municipal responsável pelo Programa Passaporte Universitário, nesse ato representado pela Secretaria de Educação/Território do Futuro, com sede à Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815.

5.2. A representação do interessado junto ao órgão responsável pelo Programa somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da Instituições de Ensino, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.

5.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:

5.3.1. O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

5.3.2. Não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de Graduação;

5.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.3.4. Tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maricá ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

5.3.5. Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Maricá, estendendo-se a vedação de parentesco até 3º grau com agentes políticos, servidores e empregados públicos;

5.3.6. Esteja em situação irregular perante as Fazendas e Dívida Ativa: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.3.7. Fica reservado ao órgão municipal responsável pelo Programa o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

6. DO PRAZO DE EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

6.1. Com o recebimento da solicitação de credenciamento em qualquer fase das formas previstas no item 3.1 deste edital, o órgão municipal responsável pelo Programa realizará, mediante Sessão Pública, cuja data, local e horário será publicado no Jornal Oficial de Maricá em até 03 (três) dias úteis do recebimento do envelope, momento em que será procedida a abertura e análise da documentação, sendo registrado em ata se a instituição está apta ao credenciamento dos cursos ou impedida, e anexada toda documentação aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

6.3. A decisão credenciamento ou impedimento dos cursos pela instituição será publicada no Jornal Oficial de Maricá em até 3 (três) dias após a realização da sessão.

7. DAS DILIGÊNCIAS

7.1. Poderá a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ou qualquer representante do órgão municipal responsável pelo Programa, proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.

7.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das Instituições de Ensino interessadas.

8. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não será habilitada e ficará impedida de celebrar Contrato de concessão de Bolsas de Estudos, objeto do presente chamamento, as Instituições de Ensino que não preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital, bem como não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Após a análise da documentação a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas emitirá decisão, sendo registrado em ata e anexada aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

9.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

9.3. Será habilitada para o serviço a interessada que obtiver decisão favorável da Comissão.

9.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

9.5. A habilitação poderá ser renovada, bastando para isso atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do contrato, conforme definido no item 12.8, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

9.6.1. O órgão municipal responsável pelo Programa, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as

condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

10. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A avaliação e seleção das propostas apresentadas pelas instituições de ensino superior consistem na análise técnica da documentação, bem como sua capacidade operacional.

10.2. Mediante solicitação, as instituições de ensino regularmente credenciadas por meio do Chamamento Público nº 002/2023 poderão atualizar seu credenciamento, tendo em vista que os contratos passarão a ser regidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

10.2.1 A possibilidade de atualização das instituições já credenciadas justifica-se pela natureza jurídica do credenciamento, considerando, ainda, que o contrato decorrente desse processo deve garantir tratamento isonômico a todos os credenciados. Assim, é essencial assegurar que todas as instituições sejam submetidas às mesmas condições para a prestação dos serviços, o que não seria viável caso algumas permanecessem sob as regras do regime anterior, enquanto outras fossem credenciadas conforme a nova legislação.

10.3. As instituições que optarem pela atualização do credenciamento deverão observar integralmente os requisitos e condições de habilitação previstos neste chamamento público, bem como todas as demais normas aplicáveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão de Habilitação e Seleção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da sessão no Jornal Oficial de Maricá, conforme item 6.3 deste edital, que, até no prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada, para posterior publicação no Jornal oficial de Maricá.

11.2. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados no órgão municipal responsável pelo Programa.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão de Habilitação e Seleção, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo responsável da pasta, que autorizará a formalização da contratação com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

12.2. Todos os credenciados que atendam às exigências exaradas neste Edital serão potencialmente contratados.

12.3. A celebração do Contrato será feita pelo órgão municipal responsável pelo Programa com a Instituições de Ensino, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

12.3. As contratações serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

12.3.1. A descrição do objeto pactuado;

12.3.2. As obrigações das partes;

12.3.3. O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

12.3.4. A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

12.3.5. A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

12.3.6. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

12.3.7. A obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

12.3.8. A forma de monitoramento e avaliação;

12.3.9. A obrigatoriedade de restituição de recursos;

12.3.10. A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.3.11. A previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

12.3.12. O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, desde que previamente acordado;

12.3.13. Os pactuantes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

12.3.14. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

12.3.15. A responsabilidade exclusiva da Instituições de Ensino pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

12.3.16. Constarão como anexos do Contrato:

12.4. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

12.5. Assinado o Contrato, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Jornal Oficial do Município, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção.

12.6. O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis, sendo a natureza do serviço por escopo.

12.7. As despesas decorrentes do ajuste previsto neste edital serão cobertas pelas seguintes dotações

orçamentárias: 206 e 236.

12.8. A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. Das obrigações da Instituições de Ensino:

13.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.1.2. Acatar e cumprir as orientações referente as solicitações administrativas e determinações do órgão municipal responsável pelo Programa e seus representantes.

13.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

13.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado.

13.1.5. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.1.6. Cadastrar mensalmente as informações no sitio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas.

13.1.7. Convidar o Poder Público as Unidades de Ensino, a fim de demonstrar as ações pedagógicas desenvolvidas nas IES contratadas por meio do Programa Passaporte Universitário.

13.1.8. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

13.2. Das obrigações do Município:

13.2.1. Exercer supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino.

13.2.2. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato.

13.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino.

13.2.4. Após autorizada a matrícula do aluno garantir que seja custeado as mensalidades referentes ao primeiro trimestre, ocasião em que deverá verificar por vias administrativas se o beneficiário terá condições ou não de prosseguir com a bolsa de estudos.

13.2.5. Garantir a comunicação com a IES acerca dos pedidos de cancelamento, respeitando os prazos institucionais para o faturamento mensal sem prejuízo da contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do órgão municipal responsável pelo Programa mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

14.2. Qualquer comunicação entre Administração Pública e a Instituições de Ensino será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, quando assim constatada, devendo ser observadas todas as cláusulas avençadas neste instrumento, bem como no contrato formalizado junto as instituições de ensino.

14.3.1. Os usuários deverão se dirigir ao Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, a fim de abrir requerimento com o teor da renúncia, onde será gerado número de protocolo para acompanhamento.

14.3.2. A comissão de credenciamento analisará a requisição, efetuando diligência, quando for o caso, de modo constatar se a irregularidade procede.

14.3.3. Verificada a irregularidade a instituição de ensino será aplicada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. ° 14.133/21.

14.4. Será admitida a denúncia ao edital por qualquer das partes no prazo fixado no subitem 12.3.13.

14.4.1. As partes deverão se dirigir ao Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, a fim de abrir requerimento com o teor da renúncia, onde será gerado número de protocolo para acompanhamento.

14.4.2. A Comissão de credenciamento analisará a denúncia, efetuando diligência, quando for o caso, de modo constatar se a mesma procede.

14.4.3. Caso as instituições de ensino credenciadas não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento do serviço em comento, serão excluídas do rol dos credenciados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Instituições de Ensino serão remuneradas pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

15.2. As instituições de Ensino serão pagas pela prestação de serviços, nas condições do artigo 1º da lei nº 9.870/99, em cada semestre e, após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados pela comissão de avaliação e monitoramento a ser designada pelo órgão municipal responsável pelo Programa, bem como, demais disposições constantes do contrato. O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal de cada instituição de ensino superior.

15.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos Estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao órgão municipal responsável pelo Programa, nesse ato representado pela Secretaria de Educação/Território do Futuro, localizado na Avenida Roberto Silveira, N° 1978, Flamengo, Maricá/RJ, CEP: 24903-815, das 9h às 12h e de 14h às 17 horas,

horário de Brasília.

16.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

16.4. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

17.3. A entrega da documentação será considerada pelo órgão municipal responsável pelo Programa como evidência de que o interessado:

17.3.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

17.3.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve do órgão municipal responsável pelo Programa todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4. Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital deste Chamamento Público são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida.

17.5. Fica assegurado à Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Maricá, 24 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos.

Secretário Municipal de Educação.

Matrícula 6364.

DOS ANEXOS:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação nos termos da Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e suas alterações, Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais que regulem a matéria, para concessão de bolsas de estudo, nos cursos de Graduação, junto ao “Programa Passaporte Universitário”, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

OBJETO

1.2. Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de CURSOS, através de INSTITUIÇÕES DE ENSINO para concessão de bolsas de estudo, nos cursos de Graduação, junto ao “Programa Passaporte Universitário”, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

1.3. Os cursos elencados abaixo serão os credenciados para o Programa Passaporte Universitário:

CURSOS PRESENCIAIS
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGRONOMIA
ANÁLISES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
ARQUITETURA
ARQUITETURA E URBANISMO
ARQUIVOLOGIA
ARTES VISUAIS
ASTRONOMIA
BIBLIOTECONOMIA
BIOMEDICINA
CIBERSEGURANÇA
CIÊNCIAS AERONÁUTICAS
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CIÊNCIAS SOCIAIS
CINEMA E AUDIOVISUAL
COMPUTAÇÃO
COMPIUTAÇÃO (LICENCIATURA)
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANÇA
DESIGN DE INTERIORES

DESIGN
DIREITO
EDUCAÇÃO FÍSICA
ENFERMAGEM
ENGENHARIA AGRÍCOLA
ENGENHARIA AGRÔNOMICA
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ENGENHARIA DE PESCA
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA DE SOFTWARE
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA FLORESTAL
ENGENHARIA MECÂNICA
ENGENHARIA NUCLEAR
ENGENHARIA QUÍMICA
ESTATÍSTICA
FARMÁCIA
FILOSOFIA
FÍSICA
FISIOTERAPIA
FONOAUDIOLOGIA
FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
GASTRONOMIA
GEOGRAFIA
GEOLOGIA / ENGENHARIA GEOLÓGICA
GESTÃO DE RH
HISTÓRIA
JORNALISMO
LETRAS
MARKETING
MATEMÁTICA
MEDICINA
MEDICINA VETERINÁRIA
METEOROLOGIA
MUSEOLOGIA
MÚSICA
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
NUTRIÇÃO
OCEANOGRAFIA
ODONTOLOGIA
PEDAGOGIA
PRODUÇÃO CULTURAL
PSICOLOGIA
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
QUÍMICA
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
RELAÇÕES PÚBLICAS
SAÚDE COLETIVA
SECRETARIADO EXECUTIVO
SERVIÇO SOCIAL
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
TEATRO
TEOLOGIA
TERAPIA OCUPACIONAL
TURISMO
ZOOTECNIA
OUTROS (Especificar)

CURSOS ENSINO À DISTÂNCIA – EAD
ADMINISTRAÇÃO
BIOMEDICINA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EDUCAÇÃO FÍSICA

FARMÁCIA
GESTÃO DE RH
HISTÓRIA
JORNALISMO
MARKETING
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SERVIÇO SOCIAL
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
TECNOLOGIA EM MARKETING
TURISMO
OUTROS (Especificar)

- 1.4. As IES autorizadas para funcionamento no município de Maricá deverão apresentar o catálogo de curso, com os respectivos atos autorizativos para funcionamento no território de Marica, gozarão de exclusividade durante o período em que o Programa Passaporte Universitário vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação.
- 1.4.1. A Instituição de Ensino Superior que goze da exclusividade de curso de graduação quando não ofertar vagas em algum processo seletivo perderá o direito a exclusividade e o curso poderá ser ofertado por outra Instituição de Ensino Superior credenciada no município de Maricá.
- 1.4.2. É facultado à Instituição de Ensino Superior renunciar ao direito de exclusividade a qualquer tempo.
- 1.5. Os cursos credenciados no município de Maricá terão exclusividade sobre os demais para serem ofertados nos processos seletivos do Programa Passaporte Universitário, conforme disposto no inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 3.428/2023, alterada pela Lei nº 3.550/2025, considerando a prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, a oferta das vagas em cada processo seletivo, com fulcro no artigo 16, X, da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, bem como os princípios e diretrizes da legislação vigente.
- 1.6. É facultado à Administração ofertar vagas para instituições de ensino superior localizadas em outros municípios nos processos seletivos do Programa Passaporte Universitário nas seguintes hipóteses:
- a) Não tenha o referido curso credenciado no Município;
- b) O curso credenciado no Município não seja ofertado nos processos seletivos do Programa Passaporte Universitário;
- c) A Instituição de Ensino Superior credenciada no município de Maricá não ofereça o mínimo de 70 vagas para o referido curso, exceto medicina.
- 1.7. Os cursos que não estejam credenciados no município de Maricá serão de livre competitividade, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os critérios para a escolha dos cursos, visando a organização da distribuição das vagas.
- 1.8. Os cursos ofertados no município na modalidade presencial terão preferência sobre os ofertados na modalidade EAD nos processos seletivos.
- JUSTIFICATIVA
- Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;
 - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - Promover o acesso, à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do Programa;
 - Criar políticas que visem ao desenvolvimento municipal e regional por meio de pesquisas científicas e tecnológicas geradas pelas Instituições de Ensino;
 - Fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação; e
 - Estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- Quaisquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO cujo funcionamento seja autorizado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, estarão aptas a aderir ao credenciamento dos CURSOS elencados no subitem 1.3, desde que atenda aos requisitos editalícios e preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESAO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II), em 2 (duas) vias originais, com reconhecimento de firma em cartório ou autenticado por servidor da Prefeitura de Maricá:
1. Autorização de funcionamento da Instituição emitida pelo Ministério da Educação - MEC para nível superior;
2. Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo

na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar contrato, executar e prestar contas.

Maricá, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO

CONTRATO PARA O PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 29.131.075/0001-93, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-830, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a doravante denominado CONTRATADO, com sede CEP inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada por portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pelo e inscrito no CPF/MF nº _____ tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º _____ e no Chamamento Público da Secretaria de Educação (processo Administrativo nº _____), firmam o presente, CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem cujas normas, entendendo como integrantes deste, em especial as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei Municipal nº 3428, de 13/12/2023, Lei Municipal nº 3546, de 23/01/2025, Lei Municipal nº 3.550, 26/03/2025, Decreto Municipal nº 914/2022, Decreto Municipal nº 78/2025, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a concessão de _____ bolsas de estudos distribuídas através de aprovação no Processo Seletivo, no Edital _____, nos cursos de graduação junto ao Programa Passaporte Universitário, que visa fomentar o desenvolvimento socioeducacional do município, com início de execução para _____.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento;
- 2- Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital.
- 3- Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4- Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto;
- 5- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO;
- 6- Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO;
- 7- Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá - JOM, como condição de validade e eficácia;
- 8- Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- 9- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto;
- 10- Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO;
- 11- Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO;
- 12- Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Ao CONTRATADO compete:

- 1- Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONTRATO em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- 2- Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho;
- 3- Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente como todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 4- Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.
5. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execu-

ção dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

6- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza.

6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO.

6.4. Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, ressarcimento ao CONTRATADO.

6.5. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

6.6. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

7. Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE;

8. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.

9. Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.

10- Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE;

11- Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE;

12- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

13- Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO.

14- Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO/CONTRATO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

15- Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO/CONTRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.

16- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO/CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos.

17- Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE.

18- Comunicar previamente à CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público;

19. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

20- Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceira.

21- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

22- Apresentar mensalmente à Comissão de monitoramento e avaliação a grade curricular em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

1- A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar;

2- O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;

3- O aditamento prevendo alteração do objeto;

4- A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação

específica;

5- A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que a atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO;

6- A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO;

7- Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8- Realizar despesa em data anterior ou posterior a data de vigência do CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, sendo compatível com a duração do objeto e com as respectivas previsões de recursos constantes no Plano Plurianual – PPA, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a natureza do serviço por escopo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de R\$ _____ cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Origem do Recurso:

Nota de Empenho:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reconhece que o valor total devido a CONTRATADA pela prestação dos serviços executados nos meses de _____ a _____ de _____ é, efetiva e exclusivamente, de R\$ _____.

Parágrafo Segundo - Os Pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DE CONTAS - Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

1 - Relatório de execução físico-financeira;

2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

3 - Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional.

4 - Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO - Entregará semestralmente uma prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição;

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestrais, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto - Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO, bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização in loco a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto - O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 03 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE - O CONTRATADO assume, como exclu-

sivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

1- O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

2- Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL - O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NUMERAÇÃO - A Coordenadoria de Contratos e Convênios fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

1.1 O CONTRATADO será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I, 156 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes casos:

a) Proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.

b) A não entrega do relatório analítico.

1.2 Aplicada a penalidade acima descrita o CONTRATADO, não cumprir o acima estabelecido a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Jornal Oficial de Maricá, sendo lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.3 Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a SE notificará a CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.4 No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Administração notificará via ofício a CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMESSA - A Secretaria Municipal de Educação remeterá, em 10 (dez) dias úteis, cópia do presente instrumento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seus anexos, bem como cópia da publicação do seu extrato do Jornal Oficial de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca da Maricá, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e

validade, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.
Pelo MUNICÍPIO:
TESTEMUNHA:
Nome:
CPF:
MARICÁ, ____ de ____ de ____.
Pela CONTRATADA:
Nome:
CPF:

SECRETARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

AUTORIZO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26651/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e parecer da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021 c/c do Decreto Municipal nº 078/2025, que tem por objeto a locação do galpão sede da Secretaria de Energias Renováveis e Iluminação Pública, através do processo administrativo nº 26651/2024, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor das empresas SA Rego Administração de Bens Próprios LTDA, CNPJ nº 156.535.32/0001-03 e Val Monteiro Administração de Bens Próprios - EIRELI, CNPJ nº 353.558.37/0001-38.
Informo, para os devidos fins, que o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.
Em 09 de junho de 2025
Veronica Costa
113.488
Secretária de Energias Renováveis e Iluminação Pública

SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

PORTARIA Nº 001, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos membros da comissão de ética e integridade da Secretaria De Gestão Tributária E Fiscal – SEGET
A Secretária de Gestão Tributária e Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 15 do Decreto Municipal nº 897/2022;
Considerando o disposto no Decreto nº 897/2022, que institui o Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá, e estabelece diretrizes para a constituição da Comissão de Ética e Integridade em cada órgão e entidade da administração;
Considerando a necessidade de garantir o cumprimento das normas de conduta ética e promover a integridade pública no âmbito da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal,
Resolve:
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Ética e Integridade da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET:
I - Membros Titulares:
a) Eduardo da Silva Combat, matrícula nº 5580;
b) Paulo Tomaz Pereira Junior, matrícula nº 3000919;
c) Mônica Alves da Conceição Bastos, matrícula nº 5563.
II - Membros Suplentes:
a) Vitor Poubel Timm do Carmo, matrícula nº 3000539;
b) Daniel Vicente de Lira, matrícula nº 9074;
c) Jéssica Soares Ferreira, matrícula nº 3001266.
Art. 2º A Comissão de Ética será responsável por zelar pela aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade no âmbito da SEGET, bem como por apurar condutas em desacordo com os princípios éticos e com as normas estabelecidas no Decreto nº 897/2022.
Art. 3º Os membros da Comissão exercerão mandato não coincidente de 03 (três) anos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Mat: 113.490
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0018/2020

Razão Social: Lonart Industria e Comercio de Decorações Ltda
CNPJ: 40.346.520/0001-75
LONART INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES LTDA torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável de Maricá, a LICENÇA: LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0018/2020, protocolo 0014680/2015, concedendo a Licença de Operação para a FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PERSIANAS DE TECIDO E PVC, na seguinte localização RUA DAS CAMELIAS, LOTE: 1A; QUADRA: 07; JARDIM 26 DE MAIO, São José do Imbassaí, Maricá - RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA - PROCESSO Nº 0013303/2020

Razão social/pessoa física: Instituto Nova Ágora de Cidadania - INAC
CNPJ/CPF: 05.862.741/0005-29
Instituto Nova Ágora de Cidadania – INAC torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e

Sustentabilidade, a licença nº 02/2025, com validade até 20 de janeiro de 2029, aprovando a operação de reparo e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações, localizada na Rua 4, Lote 12, Quadra 13, Chácara de Inoã, Maricá - RJ.
Processo nº 0013303/2020

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 732.967

PARTE: Sidney de Moraes Arruda / Sidney Moraes de Arruda 02424245703.
ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Indeferido.
Fundamentação legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal
Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 760.863

Parte: Fabiano Silv.
Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.
Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal
Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 761.762

Parte: Alipia Carvalhaes Rodrigues.
Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.
Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal
Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 764.661

Parte: Thalia Grilo Oliveira.
ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.
Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal
Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 764.788

Parte: Edilson da Costa Guimarães.
Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.
Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal
Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 765.033

Parte: Luciano de Azeredo Coutinho.
Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
Decisão em Primeira Instância: Recurso de viabilidade: Deferido.
Fundamentação Legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal
Mat. 113.490

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO - 765.096

Parte: Alex Nelson Barros.
Assunto: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
Decisão em primeira instância: Recurso de viabilidade: Indeferido.
Fundamentação legal: art. 34, IV, Decreto 155, de 02/05/2018.
Maricá, 23 de junho de 2025.
Lawrice dos Santos Souza
Secretária de Gestão Tributária e Fiscal
Mat. 113.490

CNE1- Matrícula 114224
Anderson Araújo Lyrio
Cargo Subsecretário- CNE-01
Subsecretaria de Recursos Humanos
CNE1- Matrícula 114224

SECRETARIA DE CULTURA E UTOPIAS

AUTORIZO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 0009101/2025
Autorizo a despesa da contratação por inexigibilidade de licitação, oriunda do Edital de Credenciamento n.º 01/2025 – Secretaria de Cultura e das Utopias, com fulcro no art. 9º, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.903/2024 e suas alterações, que tem por objeto: prestação de serviço de parecerista para atuar na comissão de seleção dos editais que serão realizados pelo Escritório de Fomento Cultural, em favor de Amarilis Produções Cinematográficas LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º . 570. ****34, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Maricá, 24 de junho de 2025.
Sady Bianchin
Matrícula 113483
Secretário de Cultura e das Utopias

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA PARA - ALTERAÇÃO DE PROPOSTA - N° 001/2022
Sessão pública para alteração da proposta da instituição CREDENCIADA Nossa Senhora Do Amparo, referente ao edital de chamamento público n° 001/2022 para credenciamento de instituições de ensino privadas, visando, através de celebração de contrato, que tem como escopo a concessão de bolsas de estudo na educação infantil, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos.
Data da sessão pública do chamamento: 02/07/2025
Horário: 10:00 (horário de Brasília - DF)
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Amparo, 196
Do objeto: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições privadas com ou sem fins lucrativos e o município para fins de democratização de acesso ao ensino, concedendo-se até 2.000 (duas mil) bolsas de estudo na Educação Infantil, a crianças maricaenses, doravante denominados membros ou beneficiários, que não foram contemplados por vagas na Rede Pública Municipal de Ensino.
Maricá, 25 de junho de 2025.
Rosana Gildo Vieira
Matrícula 7126
Presidente da Comissão

ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025 - PROCESSO 3245/2025
Na publicação do dia 25/06/2025 do JOM, EDIÇÃO N° 1748, PÁGINAS 08 A 17, que trata do credenciamento de instituições de ensino visando atender através de celebração de contrato o “Programa Passaporte Universitário” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação.
Onde se lê:
Minuta Do Edital De Chamamento Público N° 01/2025 - processo n° 3245/2025.
Leia-se:
Edital De Chamamento Público N° 01/2025 - processo n° 3245/2025.
Onde se lê:
3.4.1 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS. - SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E FORMAÇÃO – SCTF; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 – SCTF.
Leia-se:
3.4.1 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025.
Maricá, 26 de junho de 2025.
Rodrigo de Moura Santos.
Secretário de Educação

PORTARIA N° 28 DE 24 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre resultado da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.
A Secretaria de Educação, por meio da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização prevista no art. 2º, §2º, III do Decreto nº 984 de 25 de janeiro de 2023; Resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho dos Servidores que tiveram admissão no mês de junho de 2022, conforme tabela abaixo:
Aptos

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
3001130	Ana Paula da Silva Carvalho	Orientador Pedagógico	01/06/2022
3001128	Andreia dos Santos Silva Souza	Orientador Educacional	01/06/2022
3001129	Nathalia Azevedo Botelho	Orientador Educacional	01/06/2022
3001127	Aline do Rego Campos da Silva Fartura	Docente II	01/06/2022

Art. 2º - O servidor que foi considerado inapto ao Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no JOM, para apresentar recurso, a ser protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Maricá direcionado para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.
Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o referido recurso e publicar a decisão no JOM, não cabendo mais nenhum recurso administrativo.
Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, este ato entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a data em que o servidor completou 03 anos de estágio probatório.
Maricá, 24 de junho de 2025.
Rodrigo de Moura Santos
Secretário Municipal de Educação
Mat. 6364

SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025 SRP - UASG: 985853 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3586/2025
O Pregoeiro do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supracitado, objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás envasada em embalagem plástica retornável e aquisição de vasilhame plástico (20 litros), a fim de atender à necessidade deste município quanto ao seu consumo de água pelos servidores, colaboradores e visitantes na administração pública municipal, está SUSPENSO.
Informações pelo site eletrônico: www.marica.rj.gov.br e e-mail: maricacpl@gmail.com. Telefones: (21) 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.
Milton Fernandes de Azevedo Júnior
Subsecretário de Governança em Licitações e Contratos
Mat.: 114.962

AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO N ° 2396/2025 - UASG: 985853
Processo Administrativo N ° 2396/2025
O Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público da Prefeitura do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Chamamento Público, Objeto: seleção de Organização Da Sociedade Civil - OSC a fim de celebrar parceria, para implementação do Projeto da Casa da Juventude, será realizado na data de: 31/07/2025 às 09:00 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico a partir do dia 27/06/2025, por meio do Portal da Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br/editais-de-chamamento-publico/> ou solicitar via e-mail para: maricacpc@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpc@gmail.com e pelo telefone: (21) 2042-7222.

AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO N° 3403/2025 UASG: 985853
Processo Administrativo n. ° 3403/2025
O Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público da Prefeitura do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Chamamento Público, Objeto: seleção de Organização Da Sociedade Civil - OSC a fim de celebrar parceria, para a gestão do Programa Comitê de Defesa dos Bairros (CDB), será realizado na data de: 31/07/2025 às 14:00 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico a partir do dia 27/06/2025, por meio do Portal da Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br/editais-de-chamamento-publico/> ou solicitar via e-mail para: maricacpc@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpc@gmail.com e pelo telefone: (21) 2042-7222.

SECRETARIA DE PESCA

AUTORIZO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012248/2025
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), autorizo a Contratação direta, por dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 78/2025, que tem por objeto a contratação de Flores Ornamentais para as Festividades de São Pedro de 2025, nos bairros de Araçatiba, Zacarias, Guaratiba e Ponta Negra na cidade de Maricá – com a Empresa Central Das Flores ME, CNPJ nº 28.802.326/0001-51, nos dias 28/06/2025 e 29/06/2025.
Com o valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
Em favor da empresa Central Das Flores ME, CNPJ nº 28.802.326/0001-51.
Maricá, 27 de junho de 2025.
Secretário de Pesca
Alexandre Rodrigues de Oliveira
MAT:113.495

AUTORIZO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012249/2025
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a Contratação direta, por dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 78/2025, que tem por objeto a contratação de serviço de Buffet para 500 pessoas nas Festividades de São Pedro de 2025, no bairro de Araçatiba na cidade de Maricá – com a Empresa CARLOS CEZAR BARBOSA DE SOUZA, CNPJ nº 49.805.273/0001-00 no dia 29/06/2025.
Com o valor unitário de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), e valor total de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).
Em favor da empresa CARLOS CEZAR BARBOSA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 49.805.273/0001-00.
Maricá, 27 de junho de 2025.
Secretário de Pesca
Alexandre Rodrigues de Oliveira
MAT:113.495

doria de Contratos e Convênios em observância ao art. 40, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 389/2024,

Resolve:

Art. 1º Excluir os servidores Fernanda Dimonnaê de Lima Oliveira – Matrícula: 112.693, CPF: ...-44, na condição de fiscal administrativo; Renato Passos Vasconcelos Linhares – Matrícula: 112.694, CPF: ...-04, na condição de fiscal técnico e Maxwell Cunha Santos – Matrícula: 112.677, CPF: ...-78, na condição de suplente do Contrato n.º 389/2024.

Art. 2º Incluir os servidores Fabiana Menezes Pereira – Matrícula: 111.200, CPF: ...-96, na condição de fiscal administrativo; Michelle de Souza Vargas Cesar – Matrícula: 114.045, CPF: ...-95, na condição de fiscal técnico e Mariangela de Freitas Costa – Matrícula: 6203, CPF: ...-43, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 389/2024.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR – Rebecca Madacon Almeida – Matrícula: 112.721, CPF: ...-02;

SUPLENTE DO GESTOR – Tatiene Oliveira Vasconcelos Dantas – Matrícula: 112.696, CPF: ...-40;

FISCAL ADMINISTRATIVO – Fabiana Menezes Pereira – Matrícula: 111.200, CPF: ...-96;

FISCAL TÉCNICO – Michelle de Souza Vargas Cesar – Matrícula: 114.045, CPF: ...-95;

SUPLENTE – Mariangela de Freitas Costa – Matrícula: 6203, CPF: ...-43.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/06/2025.

Publique-se.

Maricá, 24 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

ERRATA - PROCESSOS 13122/2025 E 13123/2025

Na publicação do dia 30/06/2025 do JOM, Edição Nº 1750, Página 15, que trata da contratação de instituição de ensino superior, para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação junto ao Programa Passaporte Universitário.

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013122/2025.

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013123/2025.

Na publicação do dia 30/06/2025 do JOM, Edição Nº 1750, Página 16, que trata da contratação de instituição de ensino superior, para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação junto ao Programa Passaporte Universitário.

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013123/2025.

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013122/2025.

Onde se lê:

“RATIFICO”.

Leia-se:

“AUTORIZO”.

Maricá, 01 de julho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

ERRATA - OMITIDO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ – JOM EDIÇÃO ESPECIAL Nº 351 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Na publicação do dia 25/06/2025 do JOM, Edição Nº 1748, Páginas 08 a 17, que trata do credenciamento de instituições de ensino visando atender através de celebração de contrato o “Programa Passaporte Universitário” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação.

Onde se lê:

4.2 Além da documentação indicada no item anterior, a instituição de ensino deverá declarar que:

A) Assegurará aos candidatos selecionados pelo programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto Medicina;

B) Assegurará aos candidatos selecionados pelo programa isenção da taxa de matrícula;

C) Concederá ao longo do curso, desconto de 20% (vinte por cento) à concedente sobre o valor da mensalidade de cada curso praticada no ano, independente da modalidade de bolsa concedida;

D) Manter o valor da mensalidade de cada curso indicado no ato do credenciamento durante todo o curso, podendo sofrer reajuste anual sobre o índice oficial pelo IPCA, apenas sobre o valor inicialmente ofertado;

E) Indicar os valores de mensalidade com base no curso ofertado, devendo o valor incidir sobre o curso, independente de turno ou campus cadastrado;

F) Ofertar mensalidade fixa, não podendo haver cobrança por créditos de matérias. Caso a universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso, respeitando o limite total de tempo ofertado para conclusão daquele curso, estipulando o valor para a mensalidade com fixação de matérias para cada período. Neste caso, deverá a IES coordenar as matérias que irá compor a grade do aluno a fim de que não exceda ao prazo estipulado por lei para a conclusão do curso;

G) Assegurar que nenhum curso oferecido ultrapasse o teto financeiro total estipulado pelo programa Passaporte Universitário, conforme os seguintes limites previstos no Decreto Municipal Nº 1.355/2024:

I – R\$ 1.658,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) mensais para os cursos de graduação em geral, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

II – R\$ 3.881,72 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais para o curso de graduação em Odontologia, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

III – R\$ 11.030,80 (onze mil e trinta reais e oitenta centavos) mensais para o curso de graduação em Medicina, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

H) O valor total estimado para contratação por um período de 04 (quatro) anos, com base no teto exarado no subitem anterior, é de R\$ 814.129.213,00 (oitocentos e quatorze milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e treze reais);

I) Assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo programa, para rematricula do bolsista até a conclusão do curso;

J) Garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;

K) Manter todos os cadastros preenchidos no sistema próprio de controle do Programa Passaporte Universitário;

L) Garantir que a carga horária mínima para os cursos de graduação presenciais obedeça às disposições do Ministério da Educação - MEC;

M) Assegurar a remessa da prestação de contas à relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC;

N) Quando instalada no município, admitir preferencialmente funcionários residentes no município por no mínimo 3 (três) anos;

O) Assegurar e aceitar o cumprimento da contrapartida social instituída por meio da Lei Municipal Nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 1.355/2024;

P) Prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

Q) Manter a regularidade fiscal junto aos entes federativos;

R) Manter capacidade técnica e operacional evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;

S) Manter atualizado e disponibilizar, quando solicitado, o cadastro dos profissionais que atuam na graduação, conforme legislação pertinente;

T) A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

U) Em caso fortuito a interessada comunicará qualquer fato superveniente que venha a prejudicar a execução do objeto do contrato;

V) Se responsabilizar pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

W) Quando instalada no município realizar as suas compras para operacionalização das atividades acadêmicas no território ou região próxima.

Onde se lê:

10.2. Mediante solicitação, as instituições de ensino regularmente credenciadas por meio do Chamamento Público Nº 002/2023 poderão atualizar seu credenciamento, tendo em vista que os contratos passarão a ser regidos pela nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133/2021).

Leia-se:

10.2. Mediante solicitação, as instituições de ensino regularmente credenciadas por meio do Chamamento Público Nº 002/2021 poderão atualizar seu credenciamento, tendo em vista que os contratos passarão a ser regidos pela nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133/2021).

Maricá, 26 de Junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos.

Secretário de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3898/2025

Partes: Município de Maricá e a Página Distribuidora de Livros LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de apoio pedagógico destinado aos alunos de 1º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Maricá, de origem da ata de registro de preços nº 01/2025 do Consórcio De Municípios Da Mogiana (pregão eletrônico nº 003/2024, processo administrativo nº 005/2024), nas condições estabelecidas no termo de referência, e parte integrante deste processo administrativo n.º 3898/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material de apoio pedagógico ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental I – Língua Portuguesa e Matemática	2284	R\$ 360,00	R\$ 822.240,00
2	Material de apoio pedagógico ao aluno do 2º ano do Ensino Fundamental I – Língua Portuguesa e Matemática	2467	R\$ 360,00	R\$ 888.120,00
3	Material de apoio pedagógico ao aluno do 3º ano do Ensino Fundamental I – Língua Portuguesa e Matemática	2414	R\$ 420,00	R\$ 1.013.880,00
4	Material de apoio pedagógico ao aluno do 4º ano do Ensino Fundamental I – Língua Portuguesa e Matemática	2279	R\$ 420,00	R\$ 957.180,00
5	Material de apoio pedagógico ao aluno do 5º ano do Ensino Fundamental I – Língua Portuguesa e Matemática	2134	R\$ 420,00	R\$ 896.280,00
6	Material de apoio pedagógico ao aluno do 6º ano do Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa e Matemática	2572	R\$ 420,00	R\$ 1.080.240,00
7	Material de apoio pedagógico ao aluno do 7º ano do Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa e Matemática	2643	R\$ 420,00	R\$ 1.110.060,00

4º	749503	Luciana Para Poty Benite Nunes de Oliveira	Habilitado	
5º	749499	Azul de Saturno	Habilitado	
6º	749505	Maurício de Souza Ferreira	Habilitado	
7º	749213	Eduardo Doval Godinho Da Rocha	Inabilitado	Não apresentou nenhuma documentação previstas no item 9 do Edital
8º	749501	Sandra Aparecida Mendes Morais	Habilitado	
9º	749215	Marçio George Machado Dos Santos	Habilitado	
10º	749504	51.357.000 Marcia Nunes Para Mirim de Oliveira	Habilitado	

Maricá, 03 de julho de 2025.
Sady Bianchin
Matrícula 113.483
Secretário de Cultura e das Utopias

ERRATA DA PORTARIA N.º 044/2025

Considerando a publicação da Portaria n.º 044/2025 – Secretaria de Cultura e das Utopias no Jornal Oficial de Maricá, Edição n.º 1747, de 23 de junho de 2025, página 7 e 8, que trata da publicação do Resultado Final de Habilitação do Edital n.º 05/2024.
Considerando a necessidade de atendimento ao princípio da publicidade e transparência que regem todos os procedimentos administrativos.
Considerando o princípio da autotutela administrativa que se refere ao poder-dever da administração de rever seus próprios atos, permitindo que a administração corrija seus erros e aja em consonância com a lei e o interesse público.
Considerando que a Agente Cultural Stephanie Andreas Nascimento de Souza, inscrita sob n.º 749589, apresentou no dia 16 de junho de 2025, dentro do prazo de habilitação, toda a sua documentação, conforme e-mail anexado no Procedimento Administrativo n.º 0021247/2024.

Onde se lê:

Edital n.º 05/2024 - Premiação de Projetos, Iniciativas, Atividades ou Ações de Pontos e Pontões de Cultura - Resultado Preliminar da Etapa de Seleção				
Classificação	Protocolo	Proponente	Resultado	Observação
1º	749508	Ilma Macedo Da Costa	Habilitado	O proponente não apresentou a documentação de habilitação no prazo estabelecido no item 10.1 do Edital n.º 05/2024, fato que ensejou a sua inabilitação preliminar, apresentando à Comissão de Seleção as informações em sede recursal, não havendo nenhuma argumentação que comprove erro no Resultado Preliminar de Habilitação. De outro turno, é importante destacar que em sede de habilitação, foi constatado que o agente cultural não atendeu o disposto no item 10.1, alíneas “e” e “k”, do Edital.
2º	749589	Stephanie Andreas Nascimento De Souza	Inabilitado	
3º	749588	Fatima Da Costa Reis	Habilitado	
4º	749587	Luciana Christina Matoso Monteiro	Habilitado	
5º	750114	Amarildo Karay Mirim Yapua Nunes De Oliveira	Habilitado	

Leia-se:

Edital n.º 05/2024 - Premiação de Projetos, Iniciativas, Atividades ou Ações de Pontos e Pontões de Cultura - Resultado Final da Etapa de Seleção				
Classificação	Protocolo	Proponente	Resultado	Observação
1º	749508	Ilma Macedo Da Costa	Habilitado	
2º	749589	Stephanie Andreas Nascimento De Souza	Habilitado	
3º	749588	Fatima Da Costa Reis	Habilitado	
4º	749587	Luciana Christina Matoso Monteiro	Habilitado	
5º	750114	Amarildo Karay Mirim Yapua Nunes De Oliveira	Habilitado	

Maricá, 03 de julho de 2025.
SADY BIANCHIN
Matrícula 113.483
Secretário de Cultura e das Utopias

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/07/2025 DO JOM EDIÇÃO Nº 1751 PÁGINA 13

Na publicação do dia 02/07/2025 do JOM, EDIÇÃO Nº 1751, PÁGINA 13, que trata do credenciamento de instituições de ensino visando atender através de celebração de contrato o “Programa Passaporte Universitário” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos, nos cursos de graduação.

Onde se lê:

- 4.2 Além da documentação indicada no item anterior, a instituição de ensino deverá declarar que:
- A) Assegurará aos candidatos selecionados pelo programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto Medicina;
 - B) Assegurará aos candidatos selecionados pelo programa isenção da taxa de matrícula;
 - C) Concederá ao longo do curso, desconto de 20% (vinte por cento) à concedente sobre o valor da mensalidade de cada curso praticada no ano, independente da modalidade de bolsa concedida;
 - D) Manter o valor da mensalidade de cada curso indicado no ato do credenciamento durante todo curso, podendo sofrer reajuste anual sobre o índice oficial pelo IPCA, apenas sobre o valor inicialmente ofertado;
 - E) Indicar os valores de mensalidade com base no curso ofertado, devendo o valor incidir sobre o curso, independente de turno ou campus cadastrado;
 - F) Ofertar mensalidade fixa, não podendo haver cobrança por créditos de matérias. Caso a universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso, respeitando o limite total de tempo ofertado para conclusão daquele curso, estipulando o valor para a mensalidade com fixação de matérias para cada período. Neste caso, deverá a IES coordenar as matérias que irá compor a grade do aluno a fim de que não exceda ao prazo estipulado por lei para a conclusão do curso;
 - G) Assegurar que nenhum curso oferecido ultrapasse o teto financeiro total estipulado pelo Programa Passaporte Universitário, conforme os seguintes limites previstos no Decreto Municipal nº 1.355/2024:
 - I – R\$ 1.658,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) mensais para os cursos de graduação em geral, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;
 - II – R\$ 3.881,72 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais para o curso de graduação em Odontologia, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;
 - III – R\$ 11.030,80 (onze mil e trinta reais e oitenta centavos) mensais para o curso de graduação em Medicina, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;
 - H) O valor total estimado para contratação por um período de 04 (quatro) anos, com base no teto exarado no subitem anterior, é de R\$ 814.129.213,00 (oitocentos e quatorze milhões cento e vinte e nove mil duzentos e treze reais);
 - I) Assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo programa, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;
 - J) Garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;
 - K) Manter todos os cadastros preenchidos no sistema próprio de controle do Programa Passaporte Universitário;
 - L) Garantir que a carga horária mínima para os cursos de graduação presenciais obedeça às disposições do Ministério da Educação - MEC;
 - M) Assegurar a remessa da prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC;
 - N) Quando instalada no município, admitir preferencialmente funcionários residentes no município por no mínimo 3 (três) anos;
 - O) Assegurar e aceitar o cumprimento da contrapartida social instituída por meio da Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 1.355/2024;
 - P) Prestar as informações complementares solicitadas pelo poder público municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;
 - Q) Manter a regularidade fiscal junto aos entes federativos;
 - R) Manter capacidade técnica e operacional evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;
 - S) Manter atualizado e disponibilizar, quando solicitado, o cadastro dos profissionais que atuam na graduação, conforme legislação pertinente;
 - T) A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - U) Em caso fortuito a interessada comunicará qualquer fato superveniente que venha a prejudicar a execução do objeto do contrato;
 - V) Se responsabilizar pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;
 - W) Quando instalada no município realizar as suas compras para operacionalização das atividades acadêmicas no território ou região próxima.

Leia-se:

- 4.2 Além da documentação indicada no item anterior, a instituição de ensino deverá declarar que:
- A) Assegurará aos candidatos selecionados pelo programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto Medicina;
 - B) Assegurará aos candidatos selecionados pelo programa isenção da taxa de matrícula;
 - C) Concederá ao longo do curso, desconto de 20% (vinte por cento) à concedente sobre o valor da mensa-

lidade de cada curso praticada no ano, exceto para a graduação de Medicina;

D) Manter o valor da mensalidade de cada curso indicado no ato do credenciamento durante todo curso, podendo sofrer reajuste anual sobre o índice oficial pelo IPCA, apenas sobre o valor inicialmente ofertado;

E) Indicar os valores de mensalidade com base no curso ofertado, devendo o valor incidir sobre o curso, independente de turno ou campus cadastrado;

F) Ofertar mensalidade fixa, não podendo haver cobrança por créditos de matérias. Caso a universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso, respeitando o limite total de tempo ofertado para conclusão daquele curso, estipulando o valor para a mensalidade com fixação de matérias para cada período. Neste caso, deverá a IES coordenar as matérias que irá compor a grade do aluno a fim de que não exceda ao prazo estipulado por lei para a conclusão do curso;

G) Assegurar que nenhum curso oferecido ultrapasse o teto financeiro total estipulado pelo Programa Passaporte Universitário, conforme os seguintes limites previstos no Decreto Municipal nº 1.355/2024:

I – R\$ 1.658,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) mensais para os cursos de graduação em geral, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

II – R\$ 3.881,72 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) mensais para o curso de graduação em Odontologia, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

III – R\$ 11.030,80 (onze mil e trinta reais e oitenta centavos) mensais para o curso de graduação em Medicina, sendo este valor reajustado conforme previsões contratuais;

H) O valor total estimado para contratação por um período de 04 (quatro) anos, com base no teto exarado no subitem anterior, é de R\$ 814.129.213,00 (oitocentos e quatorze milhões cento e vinte e nove mil duzentos e treze reais);

I) Assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo programa, para rematricula do bolsista até a conclusão do curso;

J) Garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;

K) Manter todos os cadastros preenchidos no sistema próprio de controle do Programa Passaporte Universitário;

L) Garantir que a carga horária mínima para os cursos de graduação presenciais obedeça às disposições do Ministério da Educação - MEC;

M) Assegurar a remessa da prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC;

N) Quando instalada no município, admitir preferencialmente funcionários residentes no município por no mínimo 3 (três) anos;

O) Assegurar e aceitar o cumprimento da contrapartida social instituída por meio da Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 1.355/2024;

P) Prestar as informações complementares solicitadas pelo poder público municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

Q) Manter a regularidade fiscal junto aos entes federativos;

R) Manter capacidade técnica e operacional evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;

S) Manter atualizado e disponibilizar, quando solicitado, o cadastro dos profissionais que atuam na graduação, conforme legislação pertinente;

T) A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

U) Em caso fortuito a interessada comunicará qualquer fato superveniente que venha a prejudicar a execução do objeto do contrato;

V) Se responsabilizar pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

W) Quando instalada no município realizar as suas compras para operacionalização das atividades acadêmicas no território ou região próxima.

Maricá, 03 de julho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11725/2025

PARTES: Município de Maricá e P.S.T. Gaz Comércio e Transportes Ltda.

Objeto: O objeto do presente contrato trata-se da contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13kg e 45kg, na base da troca, para serem utilizados no preparo da merenda escolar para as unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede de ensino, incluindo a sede da Secretaria de Educação de Maricá, devidamente descritos, caracterizados e especificados no termo de referência que dá origem à Ata de Registro de Preços n.º 09/2025 (Anexo III, do Pregão Eletrônico n.º 03/2025 – SRP, referente ao Processo Administrativo n.º 21324/2024).

Parágrafo Único - O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo n.º 11725/2025, no termo de referência, em detalhes e informações fornecidas pelo contratante.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 616.698,00 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 17.01.12.365.0008.2124

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Origem do Recurso: 1550

Nota de Empenho: 6308/2025

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2124

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Origem do Recurso: 1550

Nota de Empenho: 6309/2025

Programa de Trabalho: 17.01.12.122.0008.2124

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Origem do Recurso: 1573

Nota de Empenho: 6310/2025

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decreto Municipal n.º 78/2025.

Data da assinatura: 04/07/2025.

Maricá, 04 de julho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

PORTARIA CCC N.º 490 DE 04 DE JULHO DE 2025

Designa comissão de fiscalização do cumprimento do contrato n.º 185/2025, referente ao processo administrativo n.º 11725/2025.

O Secretário de Educação, em observância ao Decreto Municipal n.º 78/2025 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 185/2025,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Harleyson Luiz da Silva Pereira – Matrícula: 114.405, CPF: ..***-99, para figurar como Gestor do contrato n.º 185/2025, nos moldes do art. 60, §5º, do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Parágrafo único: Designar o servidor Tiago Fernandes de Brito – Matrícula: 112.340, CPF: ..***-31, para figurar como Suplente do Gestor do contrato n.º 185/2025, nos moldes do art. 60, §5º, do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 185/2025, nos seguintes termos:

Fiscal Administrativo – Stefan Augusto Alves de Souza Gomes – Matrícula: 7082, CPF: ..***-09;

Fiscal Técnico – Marcia Roberta da Silva – Matrícula: 3192, CPF: ..***-41;

Suplente – Letycia Cardoso Ribeiro – Matrícula: 43994, CPF: ..***-96.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 60, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 04 de julho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 202/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13123/2025

PARTES: Município de Maricá e FESO - Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de 05 (cinco) bolsas de estudos distribuídas através de aprovação no processo seletivo, no Edital n.º 13/2025, nos cursos de graduação junto ao Programa Passaporte Universitário, que visa fomentar o desenvolvimento socioeducacional do município.

Prazo: 90 (noventa) meses.

Valor: R\$ 5.294.784,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 17.01.12.364.0091.1288

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 1573

Nota de Empenho: 6748/2025

Programa de Trabalho: 17.01.12.364.0091.1288

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 1573

Nota de Empenho: 6749/2025

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Municipal n.º 3.428/23; Lei Municipal n.º 3.546/25; Lei Municipal n.º 3.550/25; Decreto Municipal n.º 914/22 e Decreto Municipal n.º 78/25 e suas posteriores alterações.

Data da assinatura: 30/06/2025.

Maricá, 30 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

PORTARIA CCC N.º 513 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Designa comissão de fiscalização do cumprimento do contrato n.º 202/2025, referente ao processo administrativo n.º 13123/2025.

O Secretário de Educação, em observância ao Decreto Municipal n.º 78/2025 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do

PORTARIA CCC N.º 558, DE 28 DE JULHO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 237/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1816/2025.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em observância ao art. 40, §§4º e 5º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 237/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora PRISCILLA FAGUNDES COSTA – MATRÍCULA: 106.402, CPF: 109.***.***-**, para figurar como GESTORA do Contrato n.º 237/2025, nos moldes do art. 60, §5º, do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Parágrafo único: DESIGNAR a servidora MARIANNE MARY DA FONSECA – MATRÍCULA: 113.334, CPF: 004.***.***-**, para figurar como SUPLENTE da GESTORA do Contrato n.º 237/2025, nos moldes do art. 60, §5º, do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 237/2025, nos seguintes termos:

FISCAL TÉCNICO – IOHANE CRÓCAMO HENRICI – MATRÍCULA: 112.347, CPF: 160.***.***-**,

FISCAL ADMINISTRATIVO – EDUARDO DO AMPARO ROSA – MATRÍCULA: 110.553, CPF: 108.***.***-**,

SUPLENTE – RAFAEL OLIVEIRA DINIZ – MATRÍCULA: 114.323, CPF: 182.***.***-**,

SUPLENTE – BRUNO OTTONI CARMELO – MATRÍCULA: 112.908, CPF: 103.***.***-**.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 60, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 28 de julho de 2025.

SABRINA DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE CULTURA E DAS UTOPIAS**ERRATA DO AUTORIZO**

Maricá, 04 de agosto de 2025

O “autorizo - inexigibilidade de licitação” referente ao Processo Administrativo nº 10155/2025, publicado no Jornal Oficial de Maricá, edição nº 1756, de 14 de julho de 2025, contém um lapso de digitação que é corrigido por meio desta errata.

Onde se lê:

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), autorizo a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2025, visando à contratação da banda Barão Vermelho, no valor total de R\$ 149.325,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor da NBV Produções Artísticas LTDA, Artísticos e Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.495/0001-20.

Leia-se:

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), autorizo a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2025, visando à contratação da banda Barão Vermelho, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em favor da NBV Produções Artísticas LTDA, Artísticos e Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.495/0001-20.

Sady Bianchin

Subsecretário de Cultura e das Utopias

Mat.: 113.483

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO N.º 76/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26079/2019**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SELETA SALADAS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 76/2021 QUE, POR SUA VEZ, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DE UMA UNIDADE DO RESTAURANTE POPULAR DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26079/2019, E NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 76/2021, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 26 DE AGOSTO DE 2025 A 25 DE AGOSTO DE 2026, AMPARADA NO ARTIGO 57, I, DA LEI 8.666/93, NA JUSTIFICATIVA DE FLS.1317/1318, NO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ DE FLS. 1319/1332 E NO PARECER DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS.1342/1351, 1370/1371 E 1398/1400 TODOS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 26079/2019.

II. REAJUSTE DO CONTRATO N.º 76/2021, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IGPM, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS. 1279/1280 E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ÀS FLS. 1378/1379.

VALOR: R\$ 2.331.504,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 72.01.08.244.0054.2348;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 6936/2025.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 76/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETOS MUNICIPAIS N.º 158/2018, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025.

MARICÁ, 01 DE AGOSTO DE 2025.

MATHEUS SILVA DO AMPARO

ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ERRATA: OMITIDO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ – JOM EDIÇÃO ESPECIAL Nº 351 DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Na publicação do dia 25 de junho de 2025 do JOM, edição nº 1748, página 12, sobre o credenciamento de instituições de ensino para o “Programa Passaporte Universitário”, que concede bolsas de estudo em cursos de graduação, a seguinte correção deve ser feita:

Onde se lê:

1.4. AS IES AUTORIZADAS PARA FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ DEVERÃO APRESENTAR O CATÁLOGO DE CURSO, COM OS RESPECTIVOS ATOS AUTORIZATIVOS PARA FUNCIONAMENTO NO TERRITÓRIO DE MARICA, GOZARÃO DE EXCLUSIVIDADE DURANTE O PERÍODO EM QUE O PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO VIGORAR, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Leia-se:

1.4. AS IES AUTORIZADAS PARA FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ DEVERÃO APRESENTAR O CATÁLOGO DE CURSO, COM OS RESPECTIVOS ATOS AUTORIZATIVOS PARA FUNCIONAMENTO NO TERRITÓRIO DE MARICA E GOZARÃO DE EXCLUSIVIDADE DURANTE O PERÍODO EM QUE O PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO VIGORAR, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, PODENDO ESTA EXCLUSIVIDADE SER REVOGADA POR OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A QUALQUER TEMPO.

Maricá, 26 de junho de 2025.

Rodrigo de Moura Santos

Secretário de Educação

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 550, DE 31 DE JULHO DE 2025

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 118/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3921/2020, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto Municipal n.º 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 118/2020, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA AS UNIDADES ESCOLARES, SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TODOS OS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo nº 3921/2020.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor JOÃO VICTOR REIS KIENEN – MATRÍCULA: 7062, CPF: ***.***.***-08; na condição de FISCAL do contrato nº 118/2020.

Art. 2º o servidor RHENNAN FERREIRA FRANCISCO ANTUNES – MATRÍCULA: 114.481 – CPF: ***.***.***-50, na condição de FISCALIS, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 118/2020.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – FELIPE DOS SANTOS FONSECA – MATRÍCULA: 114.648, CPF: ***.***.***-41;

FISCAL - RHENNAN FERREIRA FRANCISCO ANTUNES – MATRÍCULA: 114.481 – CPF: ***.***.***-50;

FISCAL – TATIENE OLIVEIRA VASCONCELOS DANTAS – MATRÍCULA: 112.696, CPF: ***.***.***-40;

SUPLENTE – LUZIA DALVA PIRES RIBEIRO – MATRÍCULA: 1762, CPF: ***.***.***-72;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2025.

Publique-se.

Maricá, 31 de julho de 2025.

RODRIGO DE MOURA SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11593/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: 1.1 O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DOS TIPOS ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR,